# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2372/2025

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8348/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1497284 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ITAMAR BILIBIO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO N. 13/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2014 |
| **RELATOR** | : | CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTA. IMPUGNAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 13/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Yoshimitsu Ogawa e Cia. Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4428/2016, prolatada no Processo TC/8351/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-2153/2018, proferida nestes autos (peça 28), que julgou regular a formalização do Contrato n. 13/2014, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, pela remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal, como também impugnou a importância de R$ 1.702,60 (mil setecentos e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao valor pago sem a devida liquidação, responsabilizando o prefeito de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres municipais.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-2153/2018, o prefeito do Município de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o TC/8348/2014/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o prefeito de Laguna Carapã quitou a multa imposta na Deliberação AC02-2153/2018.

Na sequência, o Recurso Ordinário (Processo TC/8348/2014/001) foi julgado pelo Tribunal Pleno, por meio do Acórdão AC00-1483/2024 (peça 38), que deliberou pelo provimento parcial do recurso, declarando regular a execução financeira do Contrato n. 13/2014 e excluindo o comando referente à importância impugnada.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito do Município de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC02-2153/2018, mantida pelo Acórdão AC00-1483/2024, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 35).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2025.

**Cons. JERSON DOMINGOS**
**Conselheiro Designado – Relator**
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

rcc